



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, e a empresa **JM DE ALMEIDA RESTAURANTE LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e em observância ao que consta no Processo Administrativo nº 020/2023, por Dispensa de Licitação Nº 016/2023 que deu origem ao presente Contrato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **João Pereira de Souza Filho**, brasileiro, portador de CPF sob o Nº 717.628.925-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **JM DE ALMEIDA RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.575.529/0001-20, com sede na Pç Urânio Carvalho Pimentel, s/n – Centro – Catolândia - Bahia, aqui representado pelo Representante Legal, a senhora **Joanita Maria de Almeida**, brasileira, portadora do CPF nº 575.822.031-00, residente e domiciliada na Praça Urânio Carvalho Pimentel, s/n – Centro – Catolândia - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajusta entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 020/2023 e Dispensa de Licitação nº 0164/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a Prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições, Salgados e Bolos, bem como Suco Natural, conforme especificações e quantitativos expostos no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia para o exercício de 2023, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023.**

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela Contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento total do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de **R\$ 17.450,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais) parceladamente, conforme Proposta de preços apresentada pela Contratada e tabela abaixo.**

#### **LOTE 01 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM PF;**

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.  
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

42  
7

Item	Descrição	Unid.	Qtde Anual.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Refeição tipo Prato Feito (PF) composto no mínimo por dois tipos de carne, arroz, macarrão (duas ou três vezes por semana), feijão, guarnições e salada.	Und.	500	20,40	10.200,00
<b>Valor Total Lote 01</b>					<b>RS: 10.200,00</b>

**LOTE 02 – SALGADOS, SUCOS E BOLOS;**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde Anual.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	MINI COXINHA, recheada com frango/presunto e muçarela/carne moída no mínimo 25g.	Cento.	15	63,00	945,00
02	MINI RISOLIS, recheada com frango/presunto e muçarela/carne moída no mínimo 25g.	Cento	10	63,00	630,00
03	MINI PASTEL, no mínimo 30g; com massa produzida de farinha de trigo e outros ingredientes e recheio de carne bovina moída (patinho ou coxão mole) ou carne de frango (peito).	Cento	10	63,00	630,00
05	MINI BOLIVIANO, recheada com uvas passas, frango ou carne moída no mínimo 25g.	Cento	05	63,00	315,00
06	RABO DE TATU, recheado com farofa de carne bovina moída (patinho ou coxão mole).	Cento	10	63,00	630,00
07	Preparo e Fornecimento de Jarra de Suco Natural de 1 Litro, sabores variados a ser definido pela Câmara Municipal de Catolândia.	Lt.	200	8,50	1.700,00
08	Bolo, sabor Variados, tamanho 40cmX30cm.	Pedaço/Fatia	480	5,00	2.400,00
<b>Valor Total Lote 02:</b>					<b>RS: 7.250,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.

CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor é composto por um percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O contrato terá vigência até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, ou até a **prestação total dos serviços, o que primeiro ocorrer**, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

4.1.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

4.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Servidores da Câmara ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para o preparo das refeições, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do preparo e fornecimento das refeições;

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

### CLÁUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

6.1. O presente contrato faz parte da Dispensa de Licitação nº 016/2023, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

7.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência inseridos nos autos do Processo Administrativo nº 020/2023.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Câmara Municipal de Catolândia, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Catolândia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.  
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora **Késia Pereira de Matos de Abreu**, designada pelo Decreto Nº 06/2023.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA:

14.1. As Refeições, objeto desta Contratação serão entregues parceladamente conforme Ordem de Fornecimento expedida pelo setor Responsável do Legislativo.

14.2. O objeto deste Contrato será efetivado pelo regime de execução indireta por Menor Preço Unitário.

14.3 – Os serviços serão prestados na Sede do Município de Catolândia, visando não onerar o custo da contratação.

14.4. A contratada deverá fornecer a refeições em marmitta ou ter local apropriado para receber os servidores para Almoço em lugar de responsabilidade da contratada.

14.5. O fornecimento sempre será de acordo as necessidades do Legislativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1 O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um)



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Processo Administrativo nº 020/2023.

17.2 - Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

17.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Desidério – BA, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas, depois de datado.

Catolândia – Bahia, 04 de abril de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
**João Pereira de Souza Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia  
**Contratante**

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.  
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

---

*Joanita Maria de Almeida*

**JM DE ALMEIDA RESTAURANTE LTDA**

**Joanita Maria de Almeida**

**CPF N° 575.822.031-00**

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

---

# PUBLICAÇÃO





# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

49  
7

Câmara Municipal de Catolândia

Terça-feira • 11 de Abril de 2023 • Ano V • Nº 143

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Extratos de Contratos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODFEMURDQKQ4QTIZRDVFMK

## Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ: 16.446.890/0001-08

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 017/2023  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA  
**CONTRATADA:** JM DE ALMEIDA RESTAURANTE LTDA  
**CNPJ:** 32.575.529/0001-20  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 020/2023, Dispensa de Licitação Nº 016/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para a Prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições, Salgados e Bolos, bem como Suco Natural, conforme especificações e quantitativos expostos no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia para o exercício de 2023.  
**VALOR GLOBAL:** R\$: 17.450,00 (Dezesseite mil quatrocentos e cinquenta reais a ser pago parceladamente.  
**DATA:** Ratificada pelo Presidente desta Casa na data de 04/04/2023.  
**VIGÊNCIA:** De 04/04/2023 até 31/12/2023.  
Catolândia – Bahia, 11 de abril de 2023.  
**João Pereira de Souza Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



51  
7

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

---

**FISCAL DE  
CONTRATO**



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

52  
7

Câmara Municipal de Catolândia

Sexta-feira • 6 de Janeiro de 2023 • Ano V • Nº 123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKY4QTMWNDVCQTA5MJLFQK

53

**Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ: 16.446.890/0001-08

**DECRETO Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

*Designa, em atenção ao disposto do Art. 58, c/c art.67, ambos da LEI Federal nº 8.666/93, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.*

O Presidente Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia, senhor **JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições e deveres legais:

**RESOLVE;**

**Artigo 1º-** Fica designado, como **FISCAL DE CONTRATOS**, firmado entre a Câmara Municipal de Catolândia e as empresas prestadoras de serviços ou de fornecimentos, a servidora **KÉSIA PEREIRA DE MATOS DE ABREU**, pelo período de 06 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

**Artigo 2º-** Caberá ao Fiscal dos Contratos, ora designado, as atribuições e responsabilidade de acompanhamento e Fiscalização dos respectivos Contratos firmados com a Câmara Municipal de Catolândia fundamentadas na Lei Federal Nº 8.666/1993.

**Artigo 3º-** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de janeiro de 2023.

**João Pereira de Souza Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia  
*BIÊNIO 2023-2024*

*Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.*

*CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.*